



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Motorista, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria de Obras, Viação e Serviço.

Art. 2º O vencimento do cargo de motorista será o equivalente ao Padrão 6, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Adicional por hora operada;
- VI. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;



VII. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista o fato de não mais existirem aprovados a serem nomeados em decorrência do Concurso Público 01/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 7 de maio de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintática: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: 44 horas semanais;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: primeiro grau incompleto.
- c) Portar Carteira Nacional de Habilitação categorias D.



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 1 (um) motorista para atender necessidade excepcional e de interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

A medida se faz necessária em razão da inexistência de candidatos aprovados remanescentes no Concurso Público nº 01/2024 aptos à nomeação para o cargo efetivo correspondente. Embora exista vaga atualmente aberta no quadro funcional do Município, todos os candidatos classificados e aprovados já foram devidamente convocados, inexistindo lista de espera ou cadastro reserva disponível para suprir a demanda existente.

Dessa forma, considerando a continuidade e a essencialidade dos serviços prestados pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços, especialmente aqueles relacionados à manutenção de vias públicas, infraestrutura urbana, conservação de espaços públicos e demais atividades indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública, torna-se imprescindível a realização de contratação temporária, a fim de evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos e à coletividade.

Ressalta-se que a contratação temporária possui caráter excepcional e transitório, sendo adotada exclusivamente para suprir a ausência momentânea de servidores efetivos disponíveis para provimento do cargo, até que seja possível a realização de novo concurso público para provimento efetivo.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Caraá, 7 de maio de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C23F-5A1C-168A-DE89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 07/05/2026 13:47:10
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/C23F-5A1C-168A-DE89>